



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 001/2026
CONTRATO Nº 060/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE
OBRA DE PASSEIOS PÚBLICOS EM TRECHOS DAS
RUA DUQUE DE CAXIAS E AVENIDA JÚLIO DE
CASTILHOS.**

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de 2026, de um lado o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, portador do CPF nº 496.640.931-49, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BRAGA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 65.621180/000174, com sede na Rua Rodrigues Alves, nº 321, Complemento Sala Anexo, Bairro Centro, cidade de Carazinho/RS, CEP 99.500-000, neste ato representado por seu procurador/representante legal **Sr. JOSE ALENCAR BRAGA**, brasileiro, casado, Comunhão Parcial, Empresário, maior, residente e domiciliado na Rua Rodrigues Alves, nº 321, Bairro Centro, Município de Carazinho/RS, portador do CPF sob nº 180.126.578-05 e Carteira de Identidade sob nº 01984547647- Órgão Expedidor: DENATRAN-RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE** através do **edital de licitação nº 015/2026** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 14/04/2026, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: A Contratada deverá apresentar no momento da assinatura do presente:

Comprovante do vínculo do responsável técnico com a empresa licitante:

- a.1)** em se tratando de sócio de empresa, por intermédio da apresentação do contrato social;
- a.2)** no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- a.3)** em se tratando de prestador de serviços, através de contrato de prestação de serviços, devidamente registrado em Cartório.

Parágrafo Segundo: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** Projeto Básico de Engenharia;
- b)** O Edital da Licitação;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PASSEIOS PÚBLICOS EM TRECHOS DAS RUA DUQUE DE CAXIAS E AVENIDA JÚLIO DE CASTILHOS**, a serem executados em regime de empreitada por preço global, conforme especificações técnicas detalhadas no projeto básico, cronograma físico-financeiro e demais documentos anexos ao presente edital, pela **CONTRATADA**, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

edital de licitação nº 015/2026, Concorrência Eletrônica 001/2026 e a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1. O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de **R\$ 270.568,40 (duzentos e setenta mil, quinhentos e sessenta e oito reais com quarenta centavos)**, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, após a realização da respectiva medição e mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da **CONTRATANTE**.

Parágrafo único - O pagamento correrá em até 15 (quinze) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior:

a) Os pagamentos ficarão condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- 1 - CNO da Obra antes do primeiro pagamento;
- 2 - Certidão Negativa do INSS;
- 3 - Certidão Negativa do FGTS;
- 4 - FGTS digital, referente ao mês que foi prestado o serviço;
- 5 - Darf competência que foi prestado o serviço;
- 6 - Comprovante de pagamento da Darf;
- 7 - Guia FGTS digital referente ao mês que foi prestado o serviço;
- 8 - Comprovante de Pagamento referente a guia FGTS;
- 9 - Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;
- 10 - Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado;
- 11 - Declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para trabalhar na obra);
- 12 - Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);
- 13 - Certidão de regularidade com União (mesma Certidão Negativa do INSS);
- 14 - Certidão de regularidade com Estado;
- 15 - Certidão de regularidade com Município;
- 16 - Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO.

4.2. Todos os pagamentos serão realizados em moeda corrente Nacional sendo processadas as retenções previdenciárias e demais retenções nos termos da Lei que regula a matéria e após o setor de engenharia do Município atestar, a execução dos respectivos serviços e comprovados os recolhimentos previdenciários, tributários, fiscais e demais encargos e direitos inerentes aos profissionais que executarão os serviços.

4.3. O pagamento será efetuado conforme cronograma físico financeiro, após encaminhamento da fatura acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e pelo Secretário Municipal de Obras Urbanas.

4.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria também referente ao Imposto de Renda.

4.5. Os pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

4.6. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1. Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - O presente contrato terá o prazo de vigência de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, bem como será emitido início de obra na mesma data, podendo ser prorrogado, justificadamente, a critério da Administração, nos termos da legislação.

II - A **CONTRATADA** deverá iniciar a obra objeto do presente contrato na data da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela **CONTRATANTE**;

III - A entrega de cada etapa da obra deverá respeitar o cronograma de medição previsto na cláusula décima sexta deste contrato;

IV - A conclusão da obra deverá ocorrer no prazo de até 06 (seis) meses, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo único - Os prazos de que tratam esta cláusula poderão, durante seu transcurso, ser prorrogados por igual período, desde que haja motivação e conveniência para tal.

V - A prorrogação do contrato deverá ser solicitada pela Contratada por escrito, mediante justificativa, encaminhada para autoridade superior com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO:

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras Urbanas

1902 - Obra Passeios Públicos

4490.51.00.00.00.00.21046 - Obras e instalações

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a **CONTRATANTE** compensará a **CONTRATADA** com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:

8.1. O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I - Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento estimado, através do índice IPCA; ou de

II - Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único: Em sendo solicitada a repactuação, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único: Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA DÉCIMA - Matriz de Risco - quadro abaixo:

EXECUÇÃO DE CALÇADA EM PARTE DA RUA DUQUE DE CAXIAS E AVENIDA JULIO DE CASTILHOS DE ALTO ALEGRE / RS							
Tipo	Descrição	Materialização	Mitigação	Alocação	Probabilidade	Impacto	Nível De Risco
Projeto	Alteração de projetos básicos por determinação do contratante.	Alteração do cronograma e elevação dos custos da Obra.	Aditivo contratual	Contratante	Baixo	Médio	Médio
Edital	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo em relação à capacitação técnica e profissional da executante.	Possibilidade de impugnação do edital na seleção de fornecedores.	Observação da lei de licitações em relação às parcelas de maior relevância no edital.	Contratante	Baixo	Baixo	Baixo
Projeto	Impugnação do edital em relação à erros de projeto e erros de custos orçamentários.	Atrasos no início de obras e serviços e entrega de obra.	Revisão de projetos e orçamentos por parte da equipe de engenharia.	Contratante	Baixo	Médio	Médio
Licitação	Licitação fracassada em virtude de não haver interesse das empresas na execução do objeto.	Necessidade de republicação de edital, impactando o planejamento do setor de licitações.	Correto planejamento das exigências em relação ao objeto com a verificação com empresas executantes nos motivos de desinteresse na participação.	Contratante	Médio	Médio	Médio
Risco Meteorológico	Paralisação dos serviços, perdas e Refazimentos por razões climáticas.	Alteração de custos.	Aditivo contratual.	Contratado	Baixo	Médio	Médio
Execução	Não obtenção dos	Atraso da obra,	Contratação	Contratado	Médio	Médio	Médio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 Prefeitura Municipal de Alto Alegre
 Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
 CNPJ: 92.406.057/0001-03
 E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
 Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Ineficiente	requisitos de qualidade.	de	retrabalho.	integrada, risco da Contratada.				
Elevação De Custos Acima Dos Índices Contratuais	Redução da lucratividade.	da	Elevação dos custos.	Contratação integrada, risco da Contratada.	Contratado	Baixo	Baixo	Baixo
Execução	Atrasos na assinatura do contrato.	na do	Atraso para início das obras.	Prever cláusulas específicas para início dos trabalhos e assinatura das peças técnicas.	Contratado	Baixo	Baixo	Baixo
Execução	Impossibilidade de início das obras por Restrição da contratante.	da	Aumento de custos.	Verificação de licenças prévias à execução Do serviço.	Contratante	Baixo	Baixo	Baixo
Execução	Rescisão ou anulação do contrato.	ou do	Atraso na entrega da obra e alteração de custos previstos inicialmente.	Prever cláusulas específicas para o caso de cancelamento de contrato e previsão de multa.	Contratante	Baixo	Médio	Médio

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I - A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho;
- II - A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente este ETP, inclusive em relação à qualidade das peças e execução dos serviços, e os termos da sua proposta;
- III - A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - Os serviços serão realizados no município de Alto Alegre/RS, conforme indicação em projeto executivo;
- V - Responsabilizar-se pelas obrigações, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e acidentárias decorrentes deste processo;
- VI - Executar a obra dentro dos prazos estabelecidos;
- VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato e obrigações sociais e trabalhistas entre a **CONTRATADA** e seus empregados;
- VIII - Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- IX - Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- X - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- XI - Juntamente com a nota fiscal deverá acompanhar documento atestando a execução dos serviços realizados pela empresa contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

XII - Elaborar e apresentar aos fiscais da obra, os Diários de Obra Semanais, devidamente preenchidos e assinados pelo responsável técnico, contendo o registro das atividades executadas, quantitativos, condições climáticas, mão de obra empregada, materiais utilizados, medições e demais ocorrências relevantes, servindo tais documentos como instrumento de controle e acompanhamento da execução contratual;

XIII - Apresentar a relação de documentos abaixo, junto da planilha de medição após aferição pelo setor de engenharia dos serviços executados:

- Informações a prestar contas relativo ao **CONTRATO Nº 060/2026, Concorrência nº 001/2026**, conforme leis nº 14.133/2021, exigimos as seguintes documentações com finalidade de fiscalização abaixo;

- NF com as devidas retenções IN 2.110/2022 (INSS), IN 1.234/2012 (IRRF), Lei Municipal nº (ISS) 2.453/2017;(314,315,4812/2023), reativa ao mês xxx/2026;

1 - CNO da Obra;

2 - Certidão Negativa do INSS;

3 - Certidão Negativa do FGTS;

4 - FGTS digital, referente ao mês que foi prestado o serviço;

5 - Darf competência que foi prestado o serviço;

6 - Comprovante de pagamento da Darf;

7 - Guia FGTS digital referente ao mês que foi prestado o serviço;

8 - Comprovante de Pagamento referente a guia FGTS;

9 - Recibo de entrega da Declaração da DCTFweb;

10 - Resumo da Folha de Pagamento referente ao mês que foi prestado;

11 - Declaração da regularidade dos impostos arrecadados referente ao patronal. (Envie uma declaração nas penas da lei que fazem arrecadação legais referente a INSS e patronal dos funcionários que veem até o município para trabalhar na obra);

12 - Certidão de regularidade com a Justiça do trabalho (débitos trabalhistas);

13 - Certidão de regularidade com União (mesma Certidão Negativa do INSS);

14 - Certidão de regularidade com Estado;

15 - Certidão de regularidade com Município;

16 - Lista de funcionários que estão trabalhando na obra para relacionar com as documentações e CNO.

OBSERVAÇÃO: Deverá ser encaminhado a ART de execução após assinatura do contrato/ordem início em até 05 (cinco) dias uteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da CONTRATADA:

I - Exercer a fiscalização e verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade dos materiais, à execução dos serviços e ao atendimento das especificações técnicas do projeto;

II - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos relativos ao contrato, conforme medições e cronograma físico-financeiro;

III - Documentar todas as ocorrências havidas durante a execução do contrato, inclusive aquelas que possam implicar alterações de prazo, valores ou metodologia de execução;

IV - Aplicar à contratada as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente e das cláusulas contratuais;

V - Indicar formalmente o responsável técnico ou servidor designado para o acompanhamento e fiscalização da obra;

VI - Promover a vistoria e o recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VII - Adotar as medidas administrativas necessárias para viabilizar o acesso da contratada ao local da obra, inclusive quanto a licenças, autorizações e demais providências sob sua responsabilidade;

VIII - Comunicar formalmente à contratadas quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazos para correção;

IX - Manter atualizado o registro documental e fotográfico do andamento da obra, visando à transparência e à prestação de contas junto aos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:

13.1. Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** para execução do presente contrato é o **Sr. FRANCIS CAMPAGNOLO**, registrado no **CREA/RS** sob o nº **236817**, que deverá recolher **ART** e comprovar o recolhimento perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO:

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras Urbanas e pelos Engenheiros Cíveis, a **Sr.ª Barbara Bertol CREA-RS 236043** e o **Sr. Mauricio Tomazzi Seibel CREA-RS 206083**, mediante designação por **portaria 12.467/2026**.

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MEDIÇÃO:

15.1. As medições da obra estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro que faz parte integrante do presente contrato, e serão processadas independentemente de solicitação da **CONTRATADA**, com a seguinte periodicidade:

I - A primeira será realizada 1 (um) mês após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços;

II - A segunda será realizada 1 (um) mês após a primeira medição;

III - A terceira será realizada 1 (um) mês após a segunda medição;

IV - A quarta medição será realizada após 1 (um) mês após da terceira medição.

V - A quinta medição será realizada após 1 (um) mês após a quarta medição.

VI - A sexta e última medição será realizada após o encerramento da obra objeto deste instrumento.

§ 1º - A cada eventual alteração contratual que afete os prazos mencionados nesta cláusula, será acordado novo cronograma para as obras e serviços a se realizarem.

§ 2º - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados sem a autorização da **CONTRATANTE**.

§ 3º - Processada a medição, a **CONTRATANTE** comunicará o valor apurado, sendo que apenas após este ato será possível que a **CONTRATADA** emita fatura referente aos serviços executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1. O objeto do presente contrato será recebido:

I - Provisoriamente pelo responsável designado pela **CONTRATANTE** para acompanhamento e fiscalização dos serviços, mediante termo circunstanciado, após verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias da notificação da **CONTRATADA** acerca do término do serviço;

II - Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá depois de transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento provisório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Parágrafo único: O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DO OBJETO:

17.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pela **CONTRATANTE** pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados, bem como pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PENALIDADES:

18.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II - Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III - Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

§ 1º - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

§ 2º - Dar causa à inexecução total do contrato.

§ 3º - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

§ 4º - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

§ 5º - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

§ 6º - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV - Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

§ 1º - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

§ 2º - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

§ 3º - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

§ 4º - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

§ 5º - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida.

II - As peculiaridades do caso concreto.

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

V - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VI - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

VII - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" do presente contrato, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.

VIII - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, do presente Contrato.

IX - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

X - A aplicação das sanções previstas no presente contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XI - Na aplicação da sanção prevista presente contrato, inciso "II", do presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XII - Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "III" e "IV" do presente contrato, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XIII - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XIV - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XV - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XVI - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.2. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "§ 2º." e "§ 5º." do inciso III do presente contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

19.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I - Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II - Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III - Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO:

20.1. Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.


Alto Alegre/RS, 23 de abril de 2026.



SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



JOSE ALENCAR BRAGA
BRAGA SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS
LTDA
CONTRATADA

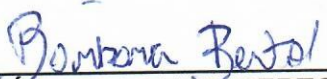


JOCILMAR BARBOSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
GESTOR DO CONTRATO



JAIME CEZAR DA SILVA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES URBANAS
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.467/2026

MAURICIO TOMAZI SEIBEL
FISCAL DO CONTRATO
CREA-RS 208253



BÁRBARA LUIZA BERTOL
FISCAL DO CONTRATO
CREA-RS 236046





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

FRANCIS CAMPAGNOLO
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA CONTRATADA
CREA/RS 236817

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

